LEI Nº 4.897, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de sua propriedade, de nº 04, da Quadra F, do Bairro Amaro Ribeiro, com área de 407,00m², (quatrocentos e sete metros quadrados) objeto do registro nº R.1/12.374, pág. 12.374, Livro nº 2-AS, do Imobiliário do 2º Ofício, Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote nº 08, da Quadra 02, do Bairro Lima Dias II, com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Odeir José Vasconcelos, objeto do registro nº R-49-6100, pág. 6.100-I, Livro nº 2-U, do Imobiliário do 1º Ofício, Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. O lote permutado destina-se exclusivamente a regularizar a situação do lote alienado ao Sr. Odeir José Vasconcelos pelo Município, local este totalmente inviabilizado para construções, conforme vistoria ***"in loco"*** realizada pelo Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores.

Art. 3º. As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal